



Corpos que Geram, Grades que Controlam: Biopolítica e Direitos Humanos na Maternidade em Encarceramento

Bodies That Give Birth, Bars That Control: Biopolitics and Human Rights in Incarcerated Motherhood

Marcia Regina de Mauro Paulo

Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN.

Mary Celina Ferreira Dias

Orientadora: Professora Mestre Mary Celina Ferreira Dias, do curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN

Resumo: Este estudo analisa a efetividade das garantias legais de maternidade no sistema prisional brasileiro, evidenciando o profundo descompasso entre o arcabouço jurídico e sua aplicação prática. A partir de pesquisa documental voltada para o Mato Grosso do Sul, demonstra-se que, embora medidas como o Habeas Corpus coletivo n.º 143.641/SP e as Leis n.º 13.769/2018 e n.º 14.721/2023 tenham promovido avanços normativos e redução da população carcerária feminina, as condições estruturais permanecem marcadas por precariedade extrema. A maternidade encarcerada revela-se como território de violação sistemática de direitos humanos, onde a lógica punitiva se sobrepõe à proteção legal. O estudo articula essa realidade à teoria biopolítica, evidenciando como o Estado administra e neutraliza corpos considerados “infames”¹, sobretudo os de mulheres pobres e racializadas. Produções culturais contemporâneas, como o documentário *Do Outro Lado do Pavilhão* (2025), reforçam essa leitura ao expor a microfísica do poder nas prisões e o adestramento dos corpos femininos. Conclui-se que, apesar da robustez normativa, a dignidade das mulheres encarceradas permanece em disputa, sendo constantemente sabotada por estruturas que transformam direitos em promessas não cumpridas.

Palavras-chave: maternidade no cárcere; direitos humanos; saúde materno-infantil; políticas prisionais; gênero e encarceramento.

Abstract: This study analyzes the effectiveness of legal maternity guarantees within the Brazilian prison system, highlighting the profound gap between the legal framework and its practical implementation. Based on documentary research focused on the state of Mato Grosso do Sul, it demonstrates that, although measures such as Collective Habeas Corpus No. 143.641/SP and Laws No. 13.769/2018 and No. 14.721/2023 have promoted normative progress and reduced the female prison population, structural conditions remain marked by extreme precariousness. Incarcerated motherhood emerges as a site of systematic human rights violations, where punitive logic prevails over legal protection. The study connects this reality to biopolitical theory, revealing how the State manages and neutralizes bodies deemed “infamous,” particularly those of poor and racialized women. Contemporary cultural productions, such as the documentary *Do Outro Lado do Pavilhão* (2025), reinforce this interpretation by exposing the microphysics of power within prisons and the disciplining of female bodies. The article concludes that, despite the normative robustness, the dignity of

¹ O termo “infames”, apresentado entre aspas, refere-se ao léxico moralizante historicamente mobilizado para estigmatizar. Mantém-se a forma para evidenciar essa carga sem naturalizá-la.

incarcerated women remains contested—constantly undermined by structures that turn rights into unfulfilled promises.

Keywords: incarcerated motherhood; human rights; maternal and child health; prison policies; gender and incarceration.

INTRODUÇÃO

A maternidade no cárcere coloca em choque dois dispositivos normativos e institucionais aparentemente contraditórios: por um lado, um arcabouço jurídico progressista — composto por tratados internacionais, normas constitucionais, decisões judiciais e leis recentes (entre as quais o Habeas Corpus coletivo n.º 143.641/SP e as Leis n.º 13.769/2018 e n.º 14.721/2023) —; por outro, práticas cotidianas de execução penal que transformam garantias legais em promessas frequentemente não cumpridas. Esse descompasso entre norma e prática inaugura um campo de investigação que combina dimensão jurídica, experiências vividas e efeitos biopolíticos sobre os corpos femininos encarcerados.

O presente estudo tem por objetivo geral analisar o grau de efetividade das garantias legais à maternidade no sistema prisional brasileiro, tomando como recorte empírico o estado de Mato Grosso do Sul. A escolha do recorte justifica-se pela especificidade das dinâmicas locais — entre elas, as mudanças observadas nas estatísticas oficiais (RELIPEN, 2024).

A relevância do estudo é dupla. Em termos normativos, investiga-se se e como instrumentos como as Regras de Bangkok e as decisões do STF encontram implementação concreta nos fluxos da execução penal. Em termos analíticos, propõe-se ler a reprodução de condições precárias — infraestrutura inadequada, carência de profissionais de saúde, limitações na atenção à puericultura e práticas de contenção — sob a lente da biopolítica; isto é, como técnicas estatais de gestão da vida e do risco incidem especificamente sobre corpos femininos racializados e empobrecidos, transformando a maternidade encarcerada em território de vulneração sistemática de direitos.

A pergunta central que orienta a pesquisa é: em que medida as garantias legais de proteção à maternidade são efetivadas no contexto do sistema prisional brasileiro, e quais são os mecanismos institucionais e biopolíticos que explicam as lacunas entre norma e prática? Para operacionalizar essa pergunta, o estudo formula os seguintes objetivos: analisar o grau de efetividade das garantias legais de maternidade no sistema prisional brasileiro, com recorte no estado de Mato Grosso do Sul. Mapeamento para avaliar a aplicação de normas e decisões judiciais relevantes (Regras de Bangkok, HC 143.641/SP, Leis n.º 13.769/2018 e n.º 14.721/2023) no contexto das unidades prisionais do recorte; identificando as condições materiais e institucionais — infraestrutura, oferta de serviços de saúde materno-infantil e recursos humanos — que condicionam o exercício da maternidade encarcerada e articulação quanto às constatações empíricas a uma leitura teórica de biopolítica para compreender como práticas de controle e gestão da vida repercutem na violação ou na proteção de direitos.

Este estudo baseia-se em pesquisa documental e bibliográfica. As fontes incluem relatórios oficiais (RELIPEN, 2024), legislação e decisões judiciais, produções acadêmicas e materiais de mídia e cultura contemporânea que dialogam com o tema (documentários e reportagens). Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa apoiada em análise crítica do direito e em leitura hermenêutica dos relatos e dados disponíveis, visando captar tanto a dimensão normativa quanto a experiência material da maternidade no cárcere.

O estudo busca superar leituras que se limitem a contabilizar reduções ou aumentos na população carcerária, concentrando-se também na qualidade da proteção efetivada às mulheres e às suas crianças. Espera-se, assim, contribuir para um diagnóstico informado que subsidie proposições normativas e operacionais orientadas para a concretização do princípio da dignidade humana no contexto da execução penal.

O ARCABOUÇO NORMATIVO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE NO CÁRCERE

O arcabouço jurídico que protege a maternidade no sistema prisional brasileiro é multinível, composto por tratados internacionais, normas constitucionais e legislação infraconstitucional, além de ser moldado por decisões judiciais paradigmáticas.

O Brasil, como signatário de múltiplos tratados de direitos humanos, vincula-se a parâmetros globais para o tratamento de mulheres presas. As Regras de Bangkok (ONU, 2010) são o instrumento mais específico, determinando que os Estados devem oferecer instalações e serviços adequados para o pré-natal, parto e pós-parto, além de proibirem rigorosamente o uso de algemas durante o trabalho de parto e o parto. De forma mais ampla, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) obriga o Estado a suprimir a discriminação em todas as esferas, inclusive no sistema de justiça criminal. Complementarmente, as Regras de Mandela (ONU, 2015), embora gerais, reforçam a necessidade de atenção especial às necessidades de saúde de gestantes, parturientes e lactantes, garantindo a dignidade no cumprimento da pena.

No plano nacional, a Constituição Federal de 1988 (Art. 5º, L) já assegurava às presidiárias o direito de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, um direito detalhado na Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984), que prevê a existência de berçários e creches em unidades femininas (Art. 83, § 2º). Contudo, a ineficácia dessas normas e a persistência de condições degradantes levaram a uma judicialização estratégica do tema.

O Habeas Corpus Coletivo n.º 143.641/SP, julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 2018, representou um marco. Diante da falência estatal em prover condições mínimas de dignidade, o STF autorizou a substituição da prisão preventiva por domiciliar para gestantes e mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com

deficiência. A decisão não foi unânime e suscitou debates sobre seus limites, como a aplicabilidade a crimes violentos e o risco de instrumentalização da maternidade. A principal controvérsia girou em torno da segurança pública versus a proteção da primeira infância e da dignidade da mulher.

Posteriormente, a Lei n.º 13.769/2018 internalizou no Código de Processo Penal os parâmetros do Habeas Corpus (HC), consolidando a prisão domiciliar como regra. No entanto, a doutrina e a jurisprudência subsequente demonstram que a aplicação da medida ainda é desigual, com juízes de instâncias inferiores frequentemente negando o benefício com base na gravidade abstrata do delito, contrariando o espírito da decisão do STF. Esse cenário evidencia o hiato entre a determinação da Corte e sua efetivação na prática judicial cotidiana (Brasil, 2018).

Mais recentemente, a Lei n.º 14.721/2023 representou um avanço ao focar na saúde mental, ampliando a assistência psicológica a gestantes e puérperas no âmbito do SUS, uma medida que, embora não seja exclusiva do sistema prisional, dialoga diretamente com as necessidades identificadas em estudos como “*Nascer nas Prisões*”.

Este conjunto de normas, embora reforçado no papel, opera em um contexto de “estado de coisas inconstitucional” (Brasil, 2015), conforme declarado pelo STF na ADPF 347, de 2015, na qual a violação de direitos é sistemática e estrutural, tornando a efetivação de qualquer garantia um desafio monumental.

Não obstante, o arcabouço jurídico vigente, a efetivação dessas garantias esbarra em obstáculos, enfrentando empecilhos de ordem estrutural e social, conforme os dados apresentados a seguir.

ANÁLISE E DISCUSSÃO: O CONTRASTE ENTRE A LEI E A REALIDADE

Dados do RELIPEN 2024: o paradoxo de Mato Grosso do Sul

Segundo os Relatórios de Informações Penitenciárias (RELIPEN) de 2024, revela-se um cenário contraditório: enquanto a população carcerária nacional apresentou crescimento de 1,3% no primeiro semestre, o estado de Mato Grosso do Sul (MS) registrou uma queda expressiva de 15,6% em sua população feminina. Isso se refletiu também no número de gestantes, que caiu de 9 para 5 (redução de 44,4%), e no de lactantes, de 5 para 3 (redução de 40%).

A escolha de Mato Grosso do Sul como estudo, justifica-se por sua posição geográfica na fronteira com o Paraguai e a Bolívia, o que o torna uma das principais rotas do tráfico internacional de drogas e, conseqüentemente, palco de um elevado encarceramento feminino. Ademais, a opção pelo estado reforça-se pelo fato de estarmos nele localizados, o que facilita o acesso a dados e a contextualização da realidade local.

De acordo com o RELIPEN (2024), no primeiro semestre de 2024, o Brasil possuía 28.770 mulheres em “celas físicas”, ou seja, em unidades prisionais de regime fechado ou semiaberto, excluindo-se aquelas em prisão domiciliar. Em Mato Grosso do Sul, os dados do mesmo período, quando comparados ao semestre subsequente, revelam um cenário paradoxal, conforme sintetizado no quadro abaixo.

Quadro 1 – Análise Comparativa da População Carcerária Feminina e da Estrutura de Apoio à Maternidade em Mato Grosso do Sul (1º e 2º Semestres de 2024).

Indicador	1º Semestre 2024 (Nº Absoluto)	2º Semestre 2024 (Nº Absoluto)	Variação (%)	Análise Crítica
População Feminina Total	1.140	962	-15,6%	Redução possivelmente ligada à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.
Gestantes	9	5	-44,4%	Efeito direto da Lei 13.769/2018 e do HC 143.641/SP.
Lactantes	5	3	-40,0%	Redução consistente com a de gestantes.
Crianças nas unidades	8	6	-25,0%	Acompanha a queda no número de mães.
Celas para gestantes	5	5	0%	Estrutura física estagnada e subutilizada.
Capacidade do berçário	8	10	+25%	Leve melhora na capacidade física declarada.
Número de cuidadores	1	1	0%	Ponto crítico: recurso humano insuficiente, violando o princípio da dignidade.

***Nota Metodológica:** Os dados representam números absolutos extraídos diretamente dos relatórios semestrais do RELIPEN para o ano de 2024. A coluna “Variação (%)” foi calculada pela autora com base na fórmula $((\text{Valor } 2^\circ \text{ Sem.} / \text{Valor } 1^\circ \text{ Sem.}) - 1) * 100$ para indicar a mudança percentual entre os períodos. A análise crítica é uma inferência da autora baseada na correlação dos dados com o arcabouço jurídico e a literatura especializada.*

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Relatório de Informações Penitenciárias – RELIPEN (Brasil, 2024).

A análise do quadro 1 demonstra que, embora haja uma tendência positiva de desencarceramento, com uma notável redução no número de gestantes e lactantes

– o que sugere a aplicação do Habeas Corpus Coletivo do STF e da legislação correlata –, a estrutura de apoio permanece criticamente deficiente.

A existência de um único cuidador para atender à demanda de todas as crianças, mesmo que reduzida, é emblemática da falha do Estado em prover os meios necessários à efetivação da dignidade humana. Essa constatação encontra respaldo em Shimizu (2023), para quem o sistema prisional brasileiro opera sob uma lógica de “gestão da escassez”, em que a insuficiência de recursos humanos e materiais não constitui mero acaso administrativo, mas uma estratégia de controle social. Nessa perspectiva, a precariedade estrutural cumpre função disciplinadora, legitimando a desumanização de sujeitos encarcerados e transformando o “mínimo existencial prisional” em política de Estado (Schimizu, 2023).

Em consonância com essa análise, Silva, Lima e Zambam (2024) demonstram que, mesmo diante de políticas voltadas ao desencarceramento, as mulheres privadas de liberdade continuam a enfrentar condições marcadas pela desigualdade de gênero e pela ausência de infraestrutura adequada. As autoras sustentam que a inércia estatal diante da precarização das unidades prisionais femininas traduz-se na negação prática do princípio da dignidade da pessoa humana, evidenciando que a redução numérica da população carcerária não implica, necessariamente, avanços qualitativos nas condições de maternidade e cuidado. A estagnação ou a evolução insignificante na infraestrutura física (celas e berçário), em contraste com a expressiva queda da população carcerária feminina, reforça a tese de que a redução numérica não se traduz, automaticamente, em melhoria qualitativa das condições de encarceramento e de exercício da maternidade.

Estudos confirmam que a maternidade no cárcere permanece marcada por violações. Davim e Galvão (2013, p. 456) mostram que as gestantes em situação de cárcere enfrentam a ausência de acompanhamento adequado, sem mencionar as condições higiênicas precárias e a dificuldade no acesso a cuidados médicos, como leciona Nana Queiroz (2015, p. 42-43):

[...] na maioria dos presídios e cadeias públicas, elas [as presidiárias] ficam misturadas com a população carcerária e, quando chega a hora do parto, geralmente alguém as leva para o hospital. Já nasceu muita criança dentro do presídio porque a viatura não chegou a tempo, ou porque a polícia se recusou a levar a gestante ao hospital, já que provavelmente não acreditou – ou não se importou – que ela estava com as dores de parto. Aconteceu, em alguns casos [...] de as próprias presas fazerem o parto, ou a enfermeira do presídio [...].

Os relatos contundentes, como o de Nana Queiroz, oferecem a textura humana que os dados quantitativos, por si sós, não conseguem expressar. Eles fortalecem a análise ao demonstrar que a diminuição numérica de gestantes e lactantes encarceradas, embora seja um avanço inegável resultante da aplicação de decisões judiciais, não elimina as violações estruturais que persistem para aquelas que permanecem no sistema. A narrativa do parto realizado sem assistência médica adequada ilustra de forma dramática o ponto crítico revelado

pela Tabela 1: a insuficiência de recursos humanos e materiais (como o único cuidador em MS) transforma o direito à saúde e à dignidade, garantido em lei, em uma mera formalidade. Fica evidente, portanto, que a análise não pode se restringir à contagem de pessoas; é preciso avaliar a qualidade das condições oferecidas, pois é no cotidiano da assistência (ou na ausência dela) que o direito fundamental se materializa ou se esvai.

VIOLAÇÕES SISTÊMICAS E O CONTROLE BIOPOLÍTICO DOS CORPOS

As falhas na assistência à saúde materno-infantil não são eventos isolados, mas sintomas de uma violação sistêmica e estrutural, cujas raízes se aprofundam em questões de gênero, controle social e na própria lógica do sistema punitivo.

A dignidade Humana como Norma em Disputa

A precariedade estrutural que caracteriza a assistência à maternidade no cárcere, evidenciada pelos dados do RELIPEN (2024) e consolidada por estudos como Nascer nas Prisões (FIOCRUZ, 2024), não se resume a uma falha operacional pontual. Ela representa a corrosão de um princípio fundamental: a dignidade da pessoa humana. No plano jurídico-filosófico, a dignidade é compreendida como um valor intrínseco e inerente a todo ser humano, independentemente de sua condição. Para Sarlet (2018, p. 59), constitui-se em um “valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas”.

Sarlet (2018, p. 62) a define como:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano.

Na esteira desse entendimento, Robert Alexy (2020) enfatiza que a dignidade humana atua como um princípio jurídico supremo, dotado de máxima força normativa, que irradia seus efeitos sobre todo o ordenamento e serve como parâmetro para a interpretação de todos os demais direitos fundamentais.

No entanto, o ambiente prisional transforma esse princípio supremo em uma norma em franca disputa. Enquanto o arcabouço jurídico formal o erige como fundamento do Estado Democrático de Direito (Art. 1º, III, CF/88), sua materialização no cárcere é sistematicamente mitigada por uma lógica securitária que prioriza o controle sobre o cuidado. O fato de atendimentos essenciais, como ginecologia e pediatria, serem realizados majoritariamente fora das unidades prisionais submete as

mulheres a uma logística complexa, ao constrangimento público e, frequentemente, a práticas ilegais, como o uso de algemas durante o deslocamento, em clara afronta às Regras de Bangkok.

Este cenário opera uma perversa inversão: o corpo da mulher presa, gestante ou lactante, deixa de ser titular de direitos para se tornar objeto de controle, onde a segurança do sistema se sobrepõe à sua saúde e dignidade. O depoimento colhido em “Dar à Luz na Sombra” – “Fiquei com dores de parto dois dias no presídio. Só me levaram quando a bolsa estourou” (Diniz; Guedes; Madeiro, 2015, p. 47) – exemplifica essa dinâmica. A dor da mulher só é validada quando se torna uma emergência inadiável, um risco biológico que não pode mais ser ignorado, evidenciando que a assistência não é um direito garantido, mas uma concessão precária e tardia.

Nesse contexto, a dignidade, longe de ser um valor absoluto, torna-se uma variável dependente da discricionariedade administrativa e da lógica punitiva, confirmando que, nas palavras de Zaffaroni (2012), o sistema penal frequentemente atua na gestão da “vida nua”, aquela que pode ser controlada, exposta e até suprimida sem que se configure uma violação formal da lei. A disputa, portanto, não é sobre a existência do princípio, mas sobre a quem ele se aplica e em que medida, revelando os limites da proteção jurídica quando confrontada com a realidade material da prisão.

A disputa pela dignidade no cárcere ganha contornos tangíveis em narrativas contemporâneas, deixando de ser ignorada ou até mesmo invisível. O documentário *Do Outro Lado do Pavilhão* (2025), dirigido por uma ex-presa política, emerge como um testemunho cru dessa realidade, revelando marcas profundas que a prisão deixa mesmo após a liberdade. O longa acompanha Érica e Núbia, duas mulheres negras e de baixa escolaridade que se conhecem na prisão. Suas histórias trazem superlotação, maus-tratos, perda da identidade feminina, autonomia, ausência de garantias e dificuldade de ressocialização. Como destacado em reportagem (Ancelmo, 2025), a obra não apenas denuncia as condições precárias, mas personifica a resistência e a resiliência das mulheres encarceradas. O relato de que detentas são “mulheres que carregam histórias de abandono, violência e, ainda assim, de uma força extraordinária” (Reino Literário, 2025) corrobora a tese de que a dignidade é um campo de batalha cotidiano. A precariedade estrutural, portanto, não é um acidente, mas um mecanismo que força essas mulheres a lutarem incessantemente pelo reconhecimento de sua própria humanidade, ilustrando de forma dramática o “estado de coisas inconstitucional” declarado pelo STF.

Biopolítica e o Encarceramento em Gênero

A análise do encarceramento feminino requer o cruzamento entre a categoria de biopolítica, tal como formulada por Michel Foucault, e as especificidades de gênero que atravessam as práticas penais contemporâneas. A biopolítica desloca o foco do poder da mera soberania para técnicas que regulam a vida, os corpos e as populações; no campo prisional, tais técnicas produzem efeitos específicos sobre corpos femininos, reproduzindo e reforçando marcas de gênero, raça e classe (Romaguera, 2023).

Foucault (*apud* Romaguera, 2023) identifica um regime de poder que se ocupa em “fazer viver e deixar morrer”, isto é, em gerir populações por meio de normas, saberes e dispositivos de regulação. Nesse sentido, a biopolítica atua tanto na microgestão dos corpos (disciplina, instituições) quanto na gestão das populações (políticas públicas, saúde, segurança), modalidades que se entrelaçam e que tornam o cárcere um ponto nodal dessa governamentalidade (Romaguera, 2023).

O ambiente prisional constitui-se como um dispositivo (no sentido foucaultiano) que disciplina, marca e classifica corpos, práticas que, no caso das mulheres, incorporam dimensões de gênero: identidade, maternidade, cuidados, e estigmas sociais. Estudos empíricos com egressas mostram que o cárcere promove um “adestramento” dos corpos por meio da organização do espaço, do controle do tempo e da imposição de rotinas e rituais que apagariam, em distintos graus, identidades e vínculos sociais (Sabino; Luterma; Capparelli, 2024).

As reflexões sobre a relação do sistema de justiça criminal com o tratamento de mulheres são muito recentes, somente a partir da década de 1980 surgiu o olhar feminista dentro da criminologia crítica. De fato, observa-se que as penitenciárias são um reflexo de como se ignora a dignidade humana de mulheres em toda a sociedade, evidenciando que a violência de cunho patriarcal, classista e racista persegue essa parcela da população durante a execução penal, (Lima; Silva; Zamban, 2024, p. 107).

O Estado, ao mesmo tempo que legisla sobre a proteção à maternidade, exerce um poder disciplinar que controla os corpos, os gestos e os tempos das mulheres encarceradas. A decisão de quando levar uma gestante ao hospital, a burocracia para autorizar uma consulta e a própria arquitetura prisional, que isola e invisibiliza, são mecanismos de poder que governam a vida.

Os estudos sobre encarceramento em gênero demonstram que esse controle é intensificado sobre o corpo feminino, especialmente o corpo materno, que é simultaneamente visto como fonte de vida e alvo de punição. A mulher é punida não apenas pelo crime que cometeu, mas também por desafiar as normas de gênero ao se tornar uma “mãe criminosa”.

Narrativas das mulheres egressas evidenciam um apagamento identitário e a circulação de discursos comuns que naturalizam a punição e a exclusão, o que confirma a leitura da prisão como técnica biopolítica projetada para marginalizar e gerir “vidas infames” (Sabino; Luterma; Capparelli, 2024).

Os dados levantados em estudos sobre encarceramento feminino no Brasil mostram a expansão do número de mulheres privadas de liberdade e a concentração em perfis marcados por juventude, maternidade, cor/raça não branca, baixa escolaridade e envolvimento com delitos vinculados às dinâmicas do tráfico de drogas, elementos que atravessam o biopoder estatal e definem quem é “administrável” e quem é excluído socialmente (Burckardt; Nielsson, 2017).

Autores que analisam a ofensiva patriarcal e a relação entre políticas criminais e violência de gênero situam o corpo feminino como um verdadeiro território biopolítico — ou seja, um campo de disputa em que o Estado, o direito e normas culturais regulam a vida reprodutiva, a sexualidade e as vulnerabilidades das mulheres (Nielsson; Wermuth, 2019). Essa perspectiva ilumina como dispositivos jurídicos e políticas punitivas (por exemplo, flexibilizações que naturalizam “emocionalidades” como justificativa) acabam por reforçar regimes de violência de gênero e controlar os corpos femininos na esfera pública e privada.

A articulação entre Direitos Humanos e biopolítica é ambivalente; ao mesmo tempo em que o discurso dos Direitos Humanos pode oferecer instrumentos de proteção e visibilidade, ele também é incorporado à governamentalidade como técnica de legitimação do controle sobre populações (Romaguera, 2023). Assim, as políticas penais que se anunciam como medidas de “proteção” ou “controle” podem, na prática, produzir efeitos de exclusão e administrar a vida de maneira que inviabiliza a reparação e a reintegração social de mulheres encarceradas.

A análise biopolítica encontra ressonância em produções culturais que desvelam a microfísica do poder no contexto prisional. O documentário *Do Outro Lado do Pavilhão* (2025), dirigido por uma ex-presa, permite visualizar, de forma concreta, o “adestramento dos corpos” teorizado por Sabino, Luterman e Capparelli (2024), evidenciado em cenas que retratam a rotina carcerária, o controle minucioso do tempo e a gestão dos corpos femininos. Tais elementos, como sugerido no teaser divulgado nas redes sociais (Instagram, 2025), funcionam como expressões vívidas das técnicas de governamentalidade. A perspectiva da diretora, marcada pela vivência no cárcere, oferece um olhar interno que confirma a prisão como um dispositivo biopolítico por excelência — voltado à administração e neutralização de corpos considerados “infames”, sobretudo os de mulheres pobres e racializadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As violações persistentes também expõem um conflito latente entre as normas de direitos humanos e a lógica da execução penal. De um lado, as Regras de Bangkok, a CEDAW e as decisões do STF (HC 143.641 e ADPF 347) apontam para um paradigma de cuidado e desencarceramento. De outro, a prática diária da execução penal, focada em disciplina e segurança, cria barreiras institucionais que neutralizam a eficácia dessas garantias. A Lei n.º 14.721/2023, que amplia a assistência psicológica, é um avanço normativo importante, mas sua efetividade depende de recursos e de uma cultura institucional que, como demonstram os dados, ainda não existe. A norma progressista colide com o muro da realidade prisional, tornando-se, mais uma vez, uma promessa não cumprida.

A proposta deste trabalho foi examinar o grau de cumprimento das garantias legais de maternidade no sistema prisional brasileiro, estudando a lacuna existente entre o ordenamento jurídico e a realidade das instituições. A análise demonstrou que, mesmo diante de um aparato jurídico robusto e de um conjunto significativo

de leis e decisões judiciais, como o HC 143.641/SP e as Leis n.º 13.769/2018 e n.º 14.721/2023, ainda se encontram obstáculos recorrentes. O estudo de caso de Mato Grosso do Sul, com dados do RELIPEN, embora tenha havido diminuição no número de gestantes e mulheres encarceradas, essa redução não implicou avanços qualitativos, indicando que a violação dos direitos permanece como um problema estrutural e invisível às estatísticas.

A pesquisa aponta deficiências, e essa falha não decorre do acaso; representa uma lógica de controle biopolítico sobre os corpos femininos, onde impera a lógica punitiva em detrimento da dignidade humana. Em resposta a esse cenário e com o intuito de apresentar soluções ou alternativas, apresento as seguintes medidas:

Propostas Normativas e Operacionais

1. Criação de um Protocolo Nacional de Saúde Materno-Infantil no Cárcere: Propõe-se a unificação de protocolos de caráter interinstitucional, ou seja, que unam o Ministério da Justiça, o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Justiça, a fim de estabelecer diretrizes obrigatórias para o acompanhamento do pré-natal, parto e pós-parto dentro do sistema prisional. Exige-se, assim, que este protocolo detalhe os procedimentos obrigatórios. Deve-se incluir também itens como a proibição do uso de algemas na fase final do ciclo gravídico, garantindo um local adequado, dentro dos padrões de higiene.
2. Internalização da Assistência e Alocação de Recursos Vinculados: Propõe-se a alteração na Lei de Execuções Penais, exigindo que unidades com mais de 100 (cem) detentas possuam equipe multidisciplinar de saúde. Com um fundo específico para financiar essas medidas, dotado pela União e pelos Estados, para a saúde da mulher presa.
3. Fortalecimento do Controle Social e Judicial: Recomenda-se a criação de canais de denúncia e ouvidoria de forma segura para as próprias detentas, a fim de combater a resistência a medidas como a prisão domiciliar.

Para concluir, é crucial reconhecer que este estudo, embora fundamentado em análise documental e relatórios oficiais, aponta para a necessidade de investigações futuras que aprofundem a compreensão das barreiras cotidianas à efetivação de direitos, por meio de pesquisas qualitativas com mulheres egressas, seus familiares e agentes penitenciários. Ademais, a análise de realidades estaduais diversas poderá identificar fatores regionais que impactam a maternidade encarcerada.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de**

julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para dispor sobre a substituição da prisão preventiva pela domiciliar em favor de gestantes, lactantes e mães de crianças com deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13769.htm. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.721, de 8 de novembro de 2023. **Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.721-de-8-de-novembro-de-2023-530318008>. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório de Informações Penitenciárias – RELIPEN: 1º semestre de 2024.** Brasília, DF: MJSP, 2024. Disponível em: [URL do relatório]. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347.** Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento: 09/09/2015. Brasília, DF: STF, 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2444992>. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 143.641 São Paulo.** Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc143641final3pdfvoto.pdf>. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 out. 2025.

BURCKARDT, Bethina Rafaela; NIELSSON, Joice Graciele. **Encarceramento feminino no Brasil: igualdade e diferença no âmbito do sistema prisional.** In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA, 6., 2017, Ijuí. Anais [...]. Ijuí: Editora Unijuí, 2017. p. 1-17.

CINE.NINJA. **Teaser: Do Outro Lado do Pavilhão.** [Instagram], 2025. 1 vídeo. Disponível em: https://www.instagram.com/reel/DPP63L_DUR1/. Acesso em: 9 out. 2025.

DAVIM, Romeika; GALVÃO, Marli. **Vivências de mulheres na gestação e parto em uma unidade prisional.** Revista Eletrônica de Enfermagem, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 451-459, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fen/article/view/19812>. Acesso em: 9 out. 2025.

DINIZ, Debora; GUEDES, Damares; MADEIRO, Alberto. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade atrás das grades no Brasil.** Brasília, DF: ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, 2015.

FESTIVAL DO RIO. **Do Outro Lado do Pavilhão**. 2025. Disponível em: <https://www.festivaldorio.com.br/br/filmes/do-outro-lado-do-pavilhao>. Acesso em: 9 out. 2025.

GOIS, Ancelmo. **Ex-presa política lança documentário sobre sistema prisional feminino brasileiro**. O Globo, Blog do Ancelmo, 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/ancelmo-gois/post/2025/10/ex-presa-politica-lanca-documentario-sobre-sistema-prisional-feminino-brasileiro.ghtml>. Acesso em: 9 out. 2025.

LEAL, Maria do Carmo (coord.). **Nascer nas prisões: gestar e parir em unidades prisionais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2024.

NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O retorno da violenta emoção e a ofensiva patriarcalista ao avanço dos direitos humanos das mulheres: o corpo feminino como território biopolítico**. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 22-39, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/5423>. Acesso em: 9 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW)**. Nova York: ONU, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/ProfessionalInterest/cedaw.pdf>. Acesso em: 9 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)**. Nova York: ONU, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Bangkok_Rules_ebook.pdf. Acesso em: 9 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela)**. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 9 out. 2025.

PENTEADO, Camila. **Prisões brasileiras dispõem de apenas 1 ginecologista para cada 1.214 mulheres**. Ponte Jornalismo, 11 mar. 2024. Disponível em: <https://ponte.org/prisoes-brasileiras-dispoem-de-apenas-1-ginecologista-para-cada-1-214-mulheres/>. Acesso em: 24 set. 2025.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

REINO LITERÁRIO. **Festival [ou Filme] ‘Do Outro Lado do Pavilhão’**. 2025. Disponível em: <https://reinoliterariobr.com.br/2025/10/festival-do-outro-lado-do-pavilhao.html>. Acesso em: 9 out. 2025.

ROMAGUERA, Daniel Carneiro Leão. **Direitos Humanos e(m) Biopolítica: um estudo crítico a partir da obra de Michel Foucault**. Profanações, [S. l.], v. 10, p. 68-100, 2023. Disponível em: [Link permanente, se disponível]. Acesso em: 9 out. 2025.

SABINO, Gabriela Magalhães; LUTERMAN, Luana Alves. **O adestramento dos corpos pela (bio)política carcerária: políticas públicas de punição em detrimento da integração social dos excluídos**. ANTARES: Letras e Humanidades, [S. l.], v. 16, n. 37, 2024. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/antares/article/view/13110>. Acesso em: 9 out. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SHIMIZU, Bruno. **A gestão da escassez como técnica de controle no sistema prisional brasileiro**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 31, n. 185, p. 255-280, jan./fev. 2023.

SILVA, M. B. da; LIMA, M. C. K. de; ZAMBAM, N. J. **Mulheres no cárcere: uma breve discussão sobre a realidade de gênero no sistema prisional brasileiro**. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, [S. l.], v. 35, n. 159, p. 101-122, 2024. Disponível em: <https://revista.trf3.jus.br/index.php/rtrf3/article/view/499>. Acesso em: 9 out. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.